



COMISSÃO FEIRA DA LUA NOVA FÁTIMA/PR



RESOLUÇÃO 04/2026

SUMULA: Dispõe sobre a utilização, conservação e responsabilidade pelos equipamentos utilizados na Feira da Lua de Nova Fátima/PR e dá outras providências.

O plenário desta Comissão e o presidente da Comissão da Feira Lua, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM:

Art. 1º - Esta resolução disciplina as normas para a utilização de equipamentos disponibilizados ou autorizados para uso pelos feirantes participantes da Feira da Lua, visando garantir a organização, segurança, higiene, conservação do patrimônio público e o bom funcionamento da Feira.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, consideram-se equipamentos:

- I – barracas, tendas e coberturas;
- II – mesas, bancadas e expositores;
- III – freezer;
- IV - balança;
- V - estufa.

Art. 3º - Com relação a Feira da Lua de Nova Fátima, são responsáveis pelos equipamentos:

Barraca	Feirante	Equipamento
02	João Yamauti	Freezer e balança
03	Daniele Gonçalves de Oliveira	Freezer, balança, expositor e fritadeira

04	Edilene Pereira da Rocha	Freezer
09	Vaneide dos Santos	Freezer
10	Lohana Caroline Terra	Freezer
14	Marluci Aparecida do Nascimento Leoni	Balança e expositor
20	Itamar Sarto	Estufa

Parágrafo Único - Os feirantes são responsáveis pelas barracas, conforme distribuição da Resolução 02/2026 da Comissão da Feira da Lua.

Art. 4º - Os equipamentos utilizados na Feira da Lua deverão:

- I – estar em perfeitas condições de uso e segurança;
- II – atender às normas sanitárias, elétricas e de segurança vigentes;
- III – não oferecer risco aos feirantes, consumidores ou ao patrimônio público;
- IV – respeitar o espaço previamente delimitado pela organização da feira.

Art. 5º - É proibida a utilização de equipamentos que:

- I – estejam danificados ou improvisados;
- II – utilizem ligações elétricas clandestinas ou irregulares;
- III – causem excesso de ruído, fumaça ou risco de incêndio;
- IV – não atendam às exigências dos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 6º - O uso de equipamentos elétricos e a gás deverá observar:

- I – instalação adequada e segura;
- II – utilização de extensões, cabos e disjuntores em boas condições;
- III – presença de reguladores e mangueiras certificadas, no caso de botijões de gás;
- IV – responsabilidade exclusiva do feirante por qualquer dano ou acidente causado.

Art. 7º - É de responsabilidade do feirante:

- I – a guarda, conservação e correta utilização dos equipamentos;
- II – a retirada dos equipamentos ao término da feira, quando não forem de uso permanente;
- III – a reparação de danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 8º - O descumprimento desta Resolução sujeitará o feirante às penalidades previstas na legislação municipal e no Regimento Interno da Feira da Lua, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação da Feira da Lua ou pelo órgão municipal competente.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Fátima, 16 de janeiro de 2026

Pedro Paulo Scarparo
Presidente da Comissão da Feira da Lua
Decreto 125/2025